



SENADO FEDERAL

**EMENDA Nº - CCJ**  
**(ao PLP 112/2021)**

Promovam-se, no art. 156 do substitutivo do relator ao Projeto de Lei Complementar (PLP) nº 112, de 2021, as seguintes alterações, suprimindo-se, em decorrência, os §§ 6º e 7º do dispositivo e o art. 895 da proposição:

“Art. 156.....

I -.....

.....

f) os seguintes agentes públicos, bem como os ocupantes de cargos equivalentes nos Estados, no Distrito Federal e nos Municípios:

.....

18. os magistrados e membros do Ministério Público.

.....

§ 5º Nos termos das condições estabelecidas no § 8º do art. 14 da Constituição Federal, os militares da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios devem afastar-se de suas atividades ou serem agregados, independentemente do exercício de função de comando, no prazo a que se refere o inciso I do *caput*.”

### **JUSTIFICAÇÃO**

A presente emenda visa a suprimir do texto do substitutivo do relator do PLP nº 112, de 2021, os dispositivos que dão tratamento discriminatório aos magistrados, membros do Ministério Público, policiais e militares, que passam a ter que se afastar de seus cargos dois anos antes das eleições, enquanto para todos os demais agentes públicos, incluindo o Presidente da República, os Governadores dos Estados e os Ministros de Estados, esse prazo é de, no máximo, seis meses.

Trata-se de norma não apenas irrazoável como inconstitucional, na medida em que fere de morte o princípio da igualdade.



Efetivamente, não há como imaginar que um soldado ou um marinheiro, por exemplo, possam ter influência em um pleito eleitoral superior à do Presidente da República.

Busca-se, aqui, resgatar os direitos políticos desses brasileiros que não podem ser tratados como cidadãos de segunda classe.

## **Senador Hamilton Mourão (REPUBLICANOS - RS)**



Archaeological Survey of India

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1667784567>